



JUCESP PROTOCOLO
0.573.219/20-5



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE**

“LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.”

CNPJ Nº. 51.462.471/0001-52
NIRE – 35.201.978.937

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as Partes abaixo (doravante denominadas em conjunto como os “Sócios” e cada um individualmente como o “Sócio”):

TERESA CRISTINA FERREIRA VILLELA, brasileira, natural de Volta Redonda, RJ, nascida em 25/01/1955, casada, engenheira química, residente domiciliada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Delta, 55, Bairro Assunção, CEP 09810-620, portadora da carteira de identidade RG nº 38.469.862-1/SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 019.101.938-01; e

IZILDA APARECIDA MORELLI, portadora da carteira de identidade RG nº 5.548.914/SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 578.140.828-20, brasileira, separada judicialmente, farmacêutica, residente domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Franceses, 367 – Apto.31, Bela Vista, CEP 01329-010;

MARIO ANTONIO DA SILVA GOMES, brasileiro, natural de Lorena, nascido em 11/07/1954, casado, engenheiro químico, residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Democratas, 721 – Apto. 111, Vila Monte Alegre, CEP 04305-000, portador da carteira de identidade RG nº 7.768.815/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 625.143.698-00

únicos Sócios da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**, com sua sede no Município de Diadema, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Ulisses Guimarães, 3857, Vila Nogueira, CEP 09990-080, inscrita no CNPJ sob nº 51.462.471/0001-52, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.201.978.937, em sessão de 24 de

setembro de 1982, e última alteração contratual registrada sob nº 043.596/10-1, em sessão de 02 de fevereiro de 2010 (doravante a “Sociedade”);

têm, entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª DA CESSÃO DAS QUOTAS

1.1 Neste ato, e com a anuência dos Sócios representando a integralidade do Capital Social da Sociedade, a Sócia **TERESA CRISTINA FERREIRA VILLELA** cede e transfere, a título oneroso, suas 447.750 (quatrocentas e quarenta e sete mil, setecentas e cinquenta) quotas sociais da Sociedade, na proporção de 223.875 (duzentas e vinte e três mil, oitocentas e setenta e cinco) quotas sociais para a Sócia **IZILDA APARECIDA MORELLI**, e as demais 223.875 (duzentas e vinte e três mil, oitocentas e setenta e cinco) quotas sociais para o Sócio **MARIO ANTONIO DA SILVA GOMES**.

1.2 Em razão da cessão de quotas aludida no item “1.1” acima, a Sócia **IZILDA APARECIDA MORELLI** passa a deter 995.000 (novecentos e noventa e cinco mil) quotas sociais da Sociedade, e o Sócio **MARIO ANTONIO DA SILVA GOMES** passa a deter 995.000 (novecentos e noventa e cinco mil) quotas sociais da Sociedade.

1.3. Diante das alterações acima, a “CLÁUSULA QUARTA” do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação :

“O capital social é de R\$1.990.000,00 (um milhão novecentos e noventa mil reais) divididos em 1.990.000 (um milhão novecentos e noventa mil) quotas sociais no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e estão assim distribuídas entre seus dois únicos e exclusivos sócios:



2015
25 08 20

| SÓCIOS | Quantidade de Quotas | Percentual do Capital Social | Valor do Capital Social |
|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| IZILDA APARECIDA MORELLI | 995.000 | 50% | R\$995.000 |
| MARIO ANTONIO DA SILVA GOMES | 995.000 | 50% | R\$995.000 |
| TOTAL: | 1.990.000 | 100% | R\$1.990.000,00 |

CONSOLIDAÇÃO

Em razão das disposições contidas nas cláusulas antecedentes, os Sócios, por unanimidade, decidem alterar o Contrato Social da Sociedade, para que este passe a refletir as alterações ora deliberadas, que devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ Nº 51.462.471/0001-52

NIRE – 35.201.978.937

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação social de **LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Sede, Foro, Filiais e Prazo

Parágrafo Primeiro: A sociedade girará na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, a Avenida Ulysses Guimarães, 3857, Vila Nogueira, Cep: 09990-080.

M H R

DUPLICATA
25 08 20

Parágrafo Segundo: Para dirimir todas as ações resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro: A critério da sociedade, poderão ser abertas e encerradas filiais em qualquer parte de território nacional, respeitadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo Quarto: A sociedade operará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social:

Indústria Comércio e Beneficiamento, por conta própria, para e de Terceiros, de Produtos Químicos (Matéria-prima, Semi-elaborados, Acabados), de Produtos Médicos Hospitalares e Equipamentos, inclusive a Importação e Exportação.

CLÁUSULA QUARTA

Do Capital Social e sua Integralização

O capital social é de R\$ 1.990.000,00 (um milhão e novecentos e noventa mil reais) divididos em 1.990.000 (um milhão e novecentos e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados e estão assim distribuídos entre seus dois únicos e exclusivos sócios:

| SÓCIOS | Quantidade de Quotas | Percentual do Capital Social | Valor do Capital Social |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| <i>IZILDA APARECIDA MORELLI</i> | <i>995.000</i> | <i>50%</i> | <i>R\$995.000</i> |
| <i>MARIO ANTONIO DA SILVA GOMES</i> | <i>995.000</i> | <i>50%</i> | <i>R\$995.000</i> |
| TOTAL: | 1.990.000 | 100% | R\$1.990.000,00 |

m

AG

R

DUCEP
25 08 20

CLÁUSULA SEXTA

Da Retirada de Pró-Labore

A título de retirada de pró-labore, os sócios administradores IZILDA APARECIDA MORELLI e MARIO ANTONIO DA SILVA GOMES, receberão uma remuneração mensal a ser estabelecida pela reunião de quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Distribuição de Lucros

Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada na reunião de quotistas, admitidas à distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo então os lucros existentes.

CLÁUSULA OITAVA

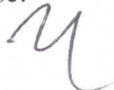
Do Exercício Social

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros e ou prejuízos que a sociedade auferir em cada exercício financeiro, terão o destino definido na reunião de quotistas.

CLÁUSULA NONA

Das Deliberações Sociais

As deliberações nas reuniões de quotistas serão tomadas por 75% (Setenta e Cinco por cento) de votos. Verificadas estas condições, serão consideradas aprovadas, mesmo as que impliquem na alteração do presente instrumento, seja para aumento do capital, incorporação, cisão: transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer negócio ou situação jurídica de seu interesse.

DUCEP
25 08 20

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Falecimento, Interdição ou Insolvência de Sócio

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, declaração de interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e não haverá paralisação dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: Serão os herdeiros do sócio falecido, admitidos na sociedade, automaticamente, com todos os direitos e deveres garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Cessão das Quotas

Parágrafo Primeiro: Entre os sócios são admitidas tais transferências, desde que sejam aprovadas por quotistas que representem pelo menos 75% (Setenta e Cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio de desejar cedes ou transferir as suas quotas a terceiros deverá comunicar a sociedade, por meio de carta, a sua intenção, declarando o nome do adquirente e o preço inicialmente oferecido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: A sociedade terá sempre o direito em igualdade de condições sobre terceiros, em adquirir as quotas liberadas desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa ao capital estipulado no contrato social, o qual deverá manter-se intacto durante o prazo da sociedade.

Parágrafo Quarto: Caso a sociedade não disponha de fundos disponíveis ou não queira exercer do seu direito de preferência, este poderá ser exercido pelos demais sócios, não havendo interesse dos mesmos, o sócio retirante estará livre para vender as suas quotas ao comprador já nomeado e sempre pelo preço inicialmente oferecido e denunciado aos demais sócios.

M

HT

Q

JUCESP
25 08 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Direito De Retirada e Exclusão do Sócio

Em caso de exercício de direito de retirada (artigo 1077 da Lei nº 10.406/2002 e artigo 137 da Lei nº 6404/76), ou de exclusão de sócio, a sociedade pagará seus haveres, da forma estipulada reunião extraordinária de quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dos Impedimentos

Declararam os sócios e os administradores, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do parágrafo do artigo 1011 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Omissões

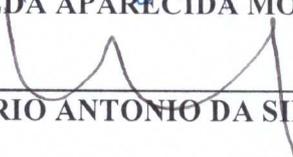
Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pela lei das sociedades limitadas, Lei nº 10.406/2002 de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76 de 15/12/1976.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Décima Sétima Alteração do Contrato Social de LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

Diadema, 04 de agosto de 2020.


TERESA CRISTINA FERREIRA VILLELA


IZILDA APARECIDA MORELLI


MARIO ANTONIO DA SILVA GOMES

